



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls.
Rub.

Processo nº 13.306-0/2006
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento: 19.09.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "d" do inciso IV do art. 26 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando proposta do Conselheiro Relator, e

Considerando que o titular do Poder Legislativo de Vila Bela da Santíssima Trindade não remeteu ao Tribunal de Contas os balancetes referentes aos meses de janeiro a julho de 2006, descumprindo os artigos 190, inciso III, e 143, § 1º, da Resolução nº 02/2002, que dispõem:

"Art. 190. Para que possa exercer com eficiência suas atribuições, além do acompanhamento de eventuais publicações, os Poderes Executivo Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:

...

III- até 30 (trinta) dias do mês subsequente, os balancetes do mês anterior, acompanhados das leis e decretos que autorizaram e abriram créditos adicionais e dos editais de licitação."

" Art. 143. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão remeter mensalmente ao Tribunal de Contas os balancetes financeiro e orçamentário, até o último dia do mês subsequente, e deverão consignar os resultados da gestão financeira municipal referentes a cada mês, para tanto, demonstrando a receita e despesa orçamentária do período e os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária neles efetuados, conjugados com o saldo em espécie provindo do exercício anterior, e aquele que se transfere para o mês seguinte."

§ 1º Transcorrido o prazo, sem que ocorra o encaminhamento previsto no caput deste artigo, será dada ciência do fato ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências pertinentes.

Considerando, ainda, que o artigo 208 da Constituição Estadual reforça a determinação, impondo que a Câmara Municipal deverá remeter os balancetes mensais ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente;

Relação nº. 83106
Publicada no D.O. de 19/09/06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls.
Rub.

Processo nº 13.306-0/2006
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento: 19.09.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2006

DECIDE, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que o sr. Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade suste quaisquer transferências de recursos financeiros à Câmara Municipal, até que, a mesma regularize sua situação perante a esta Egrégia Corte de Contas.

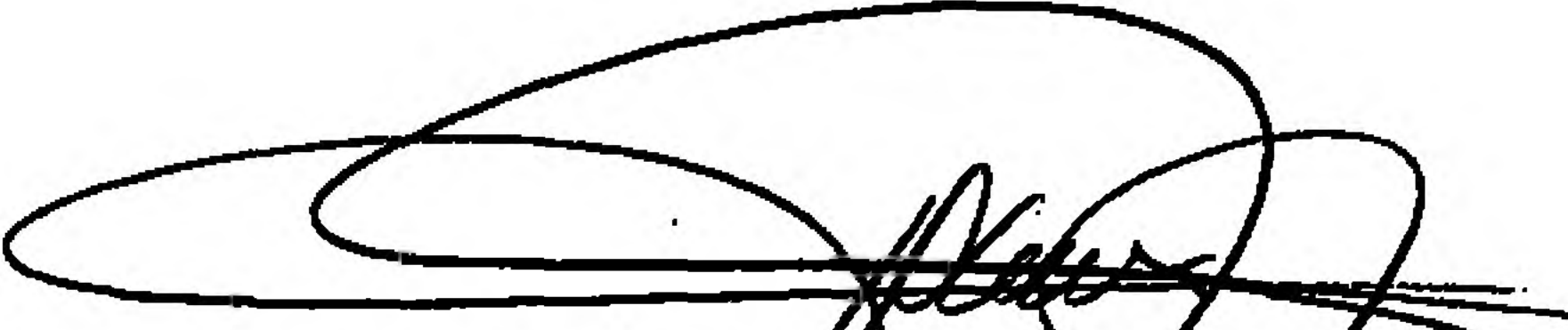
Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

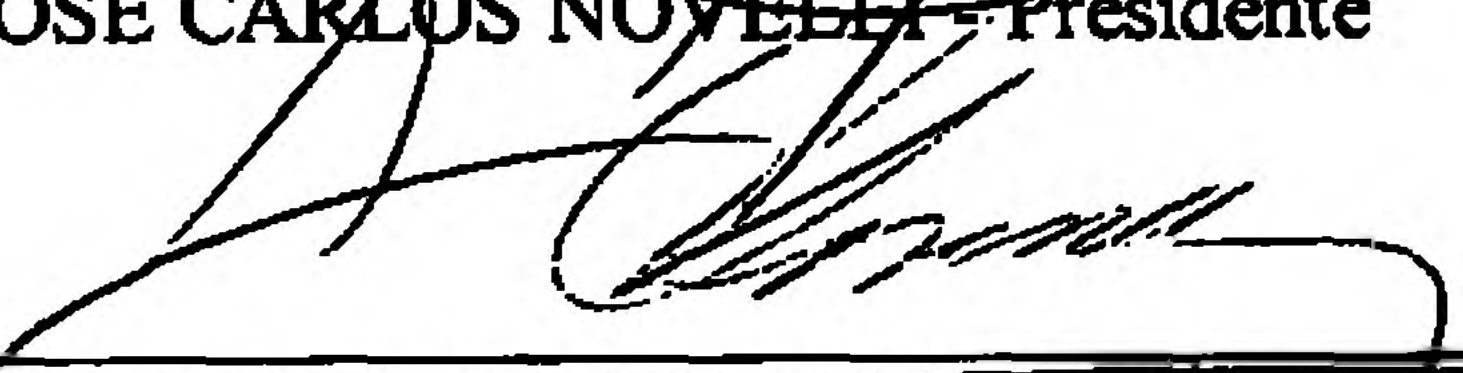
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

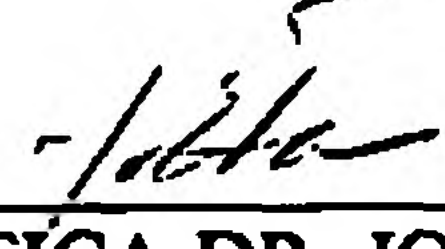
Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RL

Relação nº. 83106

Publicada no D.O. de 19/09/2006